

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos por meio do Centro de Frequência e Pagamento comunica a concessão de liminar – Processo nº: 1057508-53.2022.8.26.0053, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista, que pleiteia a Licença Gestante de 180 dias para as docentes contratadas - Categoria O, associadas do sindicato.

A liminar foi concedida nos seguintes termos: “determinar que as autoridades impetradas concedam a licença gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, tal como requerido.”

Diante da presente liminar, e, conforme orientação da douda Consultoria Jurídica da Pasta, devem ser adotadas os seguintes procedimentos:

1. A liminar tem seus efeitos a partir de 05/10/2022, (data da intimação), sendo aplicada exclusivamente às docentes contratadas associadas do CPP – Centro do Professorado Paulista.

2. Os efeitos da liminar se estenderão às docentes contratadas - Categoria O, que se encontram em licença maternidade, na data de 05/10/2022, e ainda não completaram os 120 (cento e vinte) dias, bem como para as docentes que entrarão em licença maternidade, a partir de 05/10/2022.

3. A liminar atingirá cada associada do CPP a partir do 121º dia da licença maternidade até completar os 180 (cento e oitenta) dias, devendo-se apostilar o benefício concedido desde já, para possibilitar o usufruto após o 121º dia de licença maternidade, havendo necessidade de nova publicação.

4. No registro da licença maternidade PAEC/PAEF/ Eventos - utilizar o código 137 para os 120 (cento e vinte) dias e utilizar o código 296 a partir do 121º dia referente a prorrogação de 60 dias, totalizando 180(cento e oitenta) dias.

5. Essa prorrogação deverá ser concedida apenas para associadas do CPP, mediante apresentação de holerite. Caso a gestante não tenha desconto em holerite, deverá comprovar com documento relativo ao seu vínculo como associada ao CPP, ou mesmo, por declaração do próprio Sindicato.